

LEI N.º 2.254/2000

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, sem dupla contagem, em R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos mil reais), e se desdobra em:

I - R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 3º - A receita total será arrecadada na forma da legislação, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DA RECEITA -Por Categorias Econômicas e Fontes- ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)		
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1 - Receitas Correntes			
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.305.000,00	0,00	10.305.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	370.000,00	0,00	370.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	420.000,00	0,00	420.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.032.000,00	0,00	35.032.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.773.000,00	0,00	2.773.000,00
Subtotal	52.300.000,00	0,00	52.300.000,00
2 - Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	150.000,00	0,00	150.000,00
Subtotal	200.000,00	0,00	200.000,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Direta	52.500.000,00	0,00	52.500.000,00
TOTAL GERAL	52.500.000,00	0,00	52.500.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa, sem dupla contagem, é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) e assim desdobrada:

I - R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 5º - A Despesa fixada apresenta os seguintes desdobramentos:

ORÇAMENTO DA DESPESA - Por Categoria Econômica e Grupos de Despesa - ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)		
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1 - Despesas Correntes			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.477.400,00	0,00	25.477.400,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	10.000,00	0,00	10.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	138.000,00	0,00	138.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.157.800,00	0,00	22.157.800,00
Subtotal	47.783.600,00	0,00	47.783.600,00
2 - Despesas de Capital			
INVESTIMENTOS	3.153.000,00	0,00	3.153.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.563.400,00	0,00	1.563.400,00
Subtotal	4.716.400,00	0,00	4.716.400,00

III R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 5º - A Despesa fixada apresenta os seguintes desdobramentos:

ORÇAMENTO DA DESPESA - Por Categoria Econômica e Grupos de Despesa -	VALORES (R\$)		
	ESPECIFICAÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
I - Despesas Correntes			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.477.400,00	0,00	25.477.400,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	10.000,00	0,00	10.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	138.000,00	0,00	138.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.157.800,00	0,00	22.157.800,00
Subtotal	47.783.600,00	0,00	47.783.600,00
2 - Despesas de Capital			
INVESTIMENTOS	3.153.000,00	0,00	3.153.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.563.400,00	0,00	1.563.400,00
Subtotal	4.716.400,00	0,00	4.716.400,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Direta	52.500.000,00	0,00	52.500.000,00
TOTAL GERAL	52.500.000,00	0,00	52.500.000,00

POR ÓRGÃOS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESA	VALORES (R\$)		
	ESPECIFICAÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL			
GABINETE DO PREFEITO	2.400.600,00	0,00	2.400.600,00
SECRETARIA DE GOVERNO	800.000,00	0,00	800.000,00
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	2.235.000,00	0,00	2.235.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	700.000,00	0,00	700.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	1.310.000,00	0,00	1.310.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	13.150.200,00	0,00	13.150.200,00
SECRETARIA DA SAÚDE	1.096.000,00	0,00	1.096.000,00
SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO	13.140.000,00	0,00	13.140.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	240.000,00	0,00	240.000,00
SECRET. CRIANÇA, ADOL., BEM ESTAR SOCIAL	8.728.000,00	0,00	8.728.000,00
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COM. E AGRIC.	539.800,00	0,00	539.800,00
SECRETARIA DE ESPORTES	510.000,00	0,00	510.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	615.000,00	0,00	615.000,00
Subtotal	5.975.400,00	0,00	5.975.400,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Direta	52.500.000,00	0,00	52.500.000,00
TOTAL GERAL	52.500.000,00	0,00	52.500.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, somente dependerão de autorização legislativa a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de janeiro de 2.001.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, em 05 de dezembro de 2.000.

JOÃO GUIDO CONTI - Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

WAGNER CORREIA DA SILVA - Secretário de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.254/2000

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, sem dupla contagem, em R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos mil reais), e se desdobra em:

[Handwritten signature]
1



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

I - R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 3º - A receita total será arrecadada na forma da legislação, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DA RECEITA -Por Categorias Econômicas e Fontes-	VALORES (R\$)		
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ESPECIFICAÇÕES			
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1 - Receitas Correntes			
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.305.000,00	0,00	10.305.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	370.000,00	0,00	370.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	420.000,00	0,00	420.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.032.000,00	0,00	35.032.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.773.000,00	0,00	2.773.000,00
Subtotal	52.300.000,00	0,00	52.300.000,00
2 - Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	150.000,00	0,00	150.000,00
Subtotal	200.000,00	0,00	200.000,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Direta	52.500.000,00	0,00	52.500.000,00
TOTAL GERAL	52.500.000,00	0,00	52.500.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa, sem dupla contagem, é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) e assim desdobrada:

I - R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal.

A.:



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

Artigo 5º - A Despesa fixada apresenta os seguintes desdobramentos:

ORÇAMENTO DA DESPESA - Por Categoria Econômica e Grupos de Despesa -	VALORES (R\$)			
	ESPECIFICAÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1 - Despesas Correntes				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.477.400,00	0,00		25.477.400,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	10.000,00	0,00		10.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	138.000,00	0,00		138.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.157.800,00	0,00		22.157.800,00
Subtotal	47.783.600,00	0,00		47.783.600,00
2 - Despesas de Capital				
INVESTIMENTOS	3.153.000,00	0,00		3.153.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.563.400,00	0,00		1.563.400,00
Subtotal	4.716.400,00	0,00		4.716.400,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00		0,00
Total da Administração Direta	52.500.000,00	0,00		52.500.000,00
TOTAL GERAL	52.500.000,00	0,00		52.500.000,00

21.
[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESA	VALORES (R\$)		
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
POR ÓRGÃOS			
ESPECIFICAÇÕES			
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	2.400.600,00	0,00	2.400.600,00
GABINETE DO PREFEITO	800.000,00	0,00	800.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	2.235.000,00	0,00	2.235.000,00
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	700.000,00	0,00	700.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.310.000,00	0,00	1.310.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	13.150.200,00	0,00	13.150.200,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.096.000,00	0,00	1.096.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE	13.140.000,00	0,00	13.140.000,00
SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO	240.000,00	0,00	240.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	8.728.000,00	0,00	8.728.000,00
SECRET.CRIANÇA,ADOL.,BEM ESTAR SOCIAL	539.800,00	0,00	539.800,00
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COM. E AGRIC.	510.000,00	0,00	510.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	615.000,00	0,00	615.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	5.975.400,00	0,00	5.975.400,00
Subtotal	52.500.000,00	0,00	52.500.000,00
(-)Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Direta	52.500.000,00	0,00	52.500.000,00
TOTAL GERAL	52,500,000,00	0,00	52.500.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, somente dependerão de autorização legislativa a

[Handwritten signature]
4



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br


transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de janeiro de 2.001.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Em 05 de dezembro de 2.000.


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


WAGNER CORREIA DA SILVA

Secretário de Governo